



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Naturais e Amigos de Machanga - ANAMachanga.

Amandla Commerce e Multiservice Provider, Limitada.

B.M.A Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Barca Maquinaria, Limitada.

Barra Car Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bestial TKF – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Recursos Naturais - Desenvolvimento Sustentável, S.A. (CRN-DS, S.A.).

Cinetica Engineering & Construction Services, Limitada.

CMS Enterprises, Limitada.

Coroa de Rainha, Limitada.

Global Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GM Advogados & Consultores, Limitada.

Isa Papers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isolmoc – Montagem e Comércio de Isolamento e Revestimentos, Limitada.

JV Rousant International and Elemech Engineering, Limitada.

Lap Tec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Line Up, Assistência Técnica Institucional & Utilidades, Limitada.

LVN – Medical, Limitada.

Lorraine Du Toit – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ludmilla de Gois Research & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M2A Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mbala Serviços, Limitada.

Moz Inspecta Engineering, Limitada.

Mozambique, Fresh Eggs, Limitada.

Mozatubos, Limitada.

Mozgrill Catering Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Namoro & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Navy Blue Sky International School – Sociedade Unipessoal Limitada.

Ndlopfu Empreendimentos, Limitada.

Omnium, Limitada.

Palessa Holding, Limitada.

Petroleum Enterprises, Limitada.

Pintauro, Limitada.

Princeton Propriedades Moçambique, Limitada.

Real Águia – Segurança e Serviços, Limitada.

SE Trade Advisors, Limitada.

Sociedade dos Artesões de Nampula, Limitada.

Turismo do Índico - SA - Intur, S.A.

Unic Services, Limitada.

Vila Rosa, Limitada.

Zambézia Mining Corporation, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Naturais e Amigos de Machanga - ANAMACHANGA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Machanga – ANAMACHANGA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 3 de Julho de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor José Fernando Cumbula, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Jayson Grayford Cumbula.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 11 de Novembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Junho de 2020, foi atribuída a favor de Goldenstar, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9294L, válida até 20 de Abril de 2025 para grafite, rubi, ouro e minerais associados, no distrito de Ancuabe, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 00' 00,00''	39° 36' 00,00''
2	- 13° 00' 00,00''	39° 37' 50,00''
3	- 12° 58' 40,00''	39° 37' 50,00''

Vértice	Latitude	Longitude
4	-12° 58' 40,00''	39° 39' 00,00''
5	-12° 57' 40,00''	39° 39' 00,00''
6	-12° 57' 40,00''	39° 40' 50,00''
7	-12° 56' 40,00''	39° 40' 50,00''
8	-12° 56' 40,00''	39° 43' 00,00''
9	-12° 57' 20,00''	39° 43' 00,00''
10	-12° 57' 20,00''	39° 46' 50,00''
11	-12° 57' 30,00''	39° 46' 50,00''
12	-12° 57' 30,00''	39° 47' 30,00''
13	-13° 01' 00,00''	39° 47' 30,00''
14	-13° 01' 00,00''	39° 36' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 21 de Outubro de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Naturais e Amigos de Machanga - ANAMachanga

Certifico, para efeitos de publicação da Associação ANAMachanga, matriculada sob NUEL 101402258, entre Cardoso Henriques Meque, Abu Bacar Abdula, Armando Chaua Castigo, Domingos Carmona, João Mandongue Ganijo, Santos Carlos Mahacha Mangumisse, José Carlos, Álvaro Zacarias, Caetano Carlos Bero, João Possa João Nharimue, constituem uma associação nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação dos Naturais e Amigos de Machanga, adiante designada por ANAMachanga, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ANAMachanga é de âmbito nacional e tem sua sede no bairro de Mavinga, no distrito de Machanga, província de Sofala, podendo e mediante as deliberações da Assembleia Geral, criar representações em qualquer província ou cidade no país, ou no estrangeiro com designação de delegação.

Dois) A ANAMachanga é constituída por tempo indeterminado, contando-se o

início da sua actividade a partir da data do seu reconhecimento jurídico nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A ANAMachanga tem seguintes objectivos:

- a) Divulgar os valores socioculturais, económicos e turísticos do distrito de Machanga;
- b) Defender os valores artísticos, turísticos, etnográficos, linguísticos e históricos do distrito de Machanga;
- c) Conceber e gerir projectos multifacetados, comprovadamente de interesse valioso para o desenvolvimento económico, comunitário e sustentável do distrito de Machanga;
- d) Realizar estudos, conferências, seminários, workshops de âmbito nacional e internacional de temáticas viradas para o desenvolvimento do distrito de Machanga;
- e) Dinamizar acções prioritárias no domínio da saúde, educação, desporto, cultura, lazer e saneamento básico no distrito de Machanga;
- f) Realizar acções destinadas à preservação e melhoramento do meio ambiente, da fauna e flora do distrito de Machanga;
- g) Colaborar e cooperar com instituições congéneres nacionais ou internacionais, para a realização de acções de promoção do desenvolvimento do distrito de Machanga.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da ANAMachanga todos os indivíduos de ambos os sexos de nacionalidade moçambicana e estrangeira, independentemente da sua raça, grupo étnico, religião e filiação política, desde que aceitem os preceitos estabelecidos pelos estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Os membros da ANAMachanga são constituídos das seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores: são todos aqueles que foram envolvidos na organização e criação da ANAMachanga, assinado a respectiva acta de constituição e ter pago a jóia da associação;
- b) Membros Efectivos: são todos aqueles que são naturais e amigos do distrito de Machanga, residentes ou não, que foram admitidos posteriormente à constituição da ANAMachanga, desde que honre com os pagamentos das quotas e as jóias que forem estipuladas;
- c) Membros Beneméritos: são aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho de Direcção da ANAMachanga, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação ou por doarem bens e valores que a assembleia julgar consideráveis;

d) **Membros Honorários:** são todos indivíduos nacionais ou estrangeiras, a quem a Assembleia Geral, sob proposta de qualquer órgão social, atribua o referido estatuto em reconhecimento do mérito dos actos e serviços prestados para o desenvolvimento multifacetado do distrito de Machanga ou da ANAMachanga.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Demissão;
- b) Incapacidade;
- c) Expulsão;
- d) Morte.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da ANAMachanga:

- a) Usufruir dos benefícios da associação;
- b) Participar das sessões e actividades promovidas pela associação;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação;
- d) Solicitar por escrito ou verbalmente qualquer esclarecimento sobre as actividades da associação;
- e) Elaborar propostas de alteração de estatutos da associação para apreciação e aprovação em Assembleia Geral ou extraordinária;
- f) Pedir exoneração dos cargos de direcção;
- g) Utilizar de forma racional e por autorização todos os bens móveis da associação;
- h) Tomar atitude contra o uso inadequado dos recursos naturais locais ou de qualquer outra prática que comprometa o desenvolvimento do distrito de Machanga;
- i) Recorrer à Assembleia Geral, em última instância, dos actos e deliberações dos órgãos sociais que contrariem os seus direitos;
- j) Receber o cartão de membro da ANAMachanga.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros os seguintes:

- a) No desenvolvimento das suas actividades, os associados devem abster-se de fazer qualquer discriminação de raça, cor, sexo, partido político ou religião;
- b) Dissociar-se de qualquer manifestação ilegal ou grupo que tenha por objectivo alterar os princípios de

convivência social e tranquilidade pública do distrito;

- c) Respeitar, difundir, cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Pagar pontualmente a jóia e as quotas estabelecidas pela associação;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral nas reuniões para que forem convidadas;
- f) Angariar mais membros para associação;
- g) Combater e corrigir qualquer atitude negativas dos membros em todos os níveis;
- h) Servir com dedicação os cargos para que forem eleitos;
- i) Denunciar pontualmente as atitudes atentatórias ao prestígio, honra e o bom nome da associação.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Os membros que violarem deliberadamente os estatutos e o regulamento o interno da associação serão aplicadas sanções, consoante a gravidade da infracção:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da ANAMachanga os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração de mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais da ANAMachanga é de 5 anos podendo ser renovada apenas uma vez.

Dois) A Assembleia Geral pode decidir por extensão de mais 5 anos de mandato dos órgãos sociais, desde que apresente o bom desempenho e salvaguarda os interesses da ANAMachanga.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

Os titulares dos órgãos sociais da ANAMachanga não devem desempenhar três funções em simultâneo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da ANAMachanga, onde todos os membros da associação gozam o pleno exercício dos seus direitos.

Dois) Assembleia Geral é de natureza social, democrática e representativa, na qual é presidida pelo presidente, ressalvadas o seu impedimento, quando a sua presidência é presidida pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que mostrar necessário por iniciativa do presidente da associação e ou mediante pedido fundamentado por pelo menos um terço dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita com ma antecedência de 30 dias, em caso de reunião extraordinária pode ser reduzido para sete dias pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa da Assembleia Geral, bem como a direcção do Conselho Fiscal;
- b) Fixar as jóias e as quotas a pagar pelos membros;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento ordinário, as contas do exercício e do relatório do Conselho da direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões do Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, bem como sobre quaisquer outros assuntos que legalmente estejam no âmbito da sua competência;
- f) Aprovar os regulamentos internos e suas alterações sob proposta dos demais órgãos da associação;
- g) Deliberar sobre os recursos que para ela tenham sido interpostos nos termos estatutários;
- h) Autorizar o Conselho da direcção a adquirir ou onerar bens, imóveis que estejam acima das suas competências;

- i) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- j) Deliberar sobre a atribuição da categoria de membros honorários e beneméritos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente, e um secretário, eleitos pela sessão ordinária e empossado na mesma sessão.

Dois) Pode concorrer qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

- a) Empossar os membros dos de mais órgãos sociais;
- b) Mandar proceder a votação necessária, proclamar os seus resultados;
- c) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice – presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no necessário para o bom andamento dos trabalhos;
- b) Substituir o presidente no seu impedimento, definitivo ou temporário, com todas as competências inerentes ao substituído.

Três) Compete ao secretário:

- a) Preparar e dar seguimento ao expediente da assembleia;
- b) Colaborar na elaboração das actas, e passar certidões das mesmas quando requeridas;
- c) Arquivar e manter em ordem e em boa guarda os documentos da associação.

SECÇÃO II

Da natureza e composição do Conselho da Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho da Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e 5 Coordenadores de programas.

Dois) O Conselho de Direcção e o órgão permanente que executa as tarefas nos intervalos da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão que tem por fim dirigir, orientar e coordenar as actividades da associação, de âmbito nacional e internacional.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do presidente ou pela metade dos seus membros em exercício.

Três) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação;
- b) Manter organizados e dirigir aos serviços da associação, contratando o pessoal necessário para assegurar a gestão diária;
- c) Admitir e rejeitar os pedidos de admissão de membros;
- d) Deliberar sobre a atribuição de categorias de membros honorários;
- e) Prosseguir os objectivos da associação, determinar os meios da sua realização administrando os bens e gerindo os fundos da associação;
- f) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatuais, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- g) Elaborar e submeter a Assembleia Geral, o programa anual da actividade, e orçamento e o relatório e contas do exercício;
- h) Propor valores e critérios de quotização que se julguem convenientes;
- i) Apresentar à Assembleia Geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções previstas neste estatuto;
- j) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, os quais vigorarão após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza, composição e funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos procedimentos financeiros, administrativos, operacionalizados pelos órgãos e actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, vice-presidente e secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Fiscalizar o Conselho de Direcção durante o mandato e zelar pelo correcto aproveitamento dos meios de produção e funcionamento da associação;
- c) Apresentar relatórios e pareceres às sessões da Assembleia Geral;
- d) O Presidente do Conselho Fiscal, pode participar nas reuniões do Conselho de Direcção quando convidado, sem direito a voto.

SECÇÃO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e a quotização dos membros;
- b) Os donativos nacionais e internacionais;
- c) Outras receitas legalmente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constitui património da associação:

- a) Os bens produzidos, adquiridos ou doados;
- b) Os direitos obtidos ou doados;
- c) As obrigações.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são de decisão da Assembleia Geral ou do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) ANAMachanga dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral e por casos previstos na lei.

Dois) A liquidação é feita por uma comissão liquidatária composta por sete membros eleitos pela Assembleia Geral, nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das contas e relatório final pelo Conselho da Administração.

Três) Em caso de dissolução a Assembleia Geral deve decidir na mesma sessão o destino a

dar ao património da ANAMachanga, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a outras instituições congéneres que os possam aplicar com os mesmos objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela entidade competente da República de Moçambique.

Amandla Commerce e Multiservice Provider, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101423646, uma entidade denominada Amandla Commerce e Multiservice Provider, Limitada, entre:

Jerónimo Sumal Mavuma, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine, quarteirão 66, casa n.º 90, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300616667J, de doze de Fevereiro de dois mil e vinte;

Bill Jerónimo Sumal Mavuma, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente no Bairro de Magoanine, quarteirão 66, casa n.º 90, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100693872N, de um de Abril de dois mil e vinte, representando pelo Pai Jerónimo Sumal Mavuma.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Amandla Commerce e Multiservice Provider, Limitada, será regida pelos presentes Contrato e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Rio do Save n.º 6, andar único - bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para

todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Venda de material eléctrico, ferragens e electrodomésticos;
- Venda de produtos alimentares;
- Venda de serviços em diversas áreas;
- Outras actividades desde que sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão e quatrocentos e noventa mil meticais, corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor de um milhão e quarenta e três mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital, pertencente o sócio, Jerónimo Sumal Mavuma;
- Uma quota com o valor de quatrocentos e quarenta e sete mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, pertencente a sócia, Bill Jerónimo Sumal Mavuma.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quotas entre os sócios, e a estranhos mediante consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretenderem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos trinta dias de antecedência, o sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa,

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Jerónimo Sumal Mavuma, que irá desempenhar as funções de director-geral e financeiro.

Dois) Os sócios poderão delegar poderes de representação da sociedade a pessoas estranhas mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral e financeiro, sendo desde já as assinaturas bancárias ficarem só e somente ao cargo do director-geral e financeiro, obrigando na movimentação das contas a assinatura deste.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou for denegada

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

B.M.A Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no três de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 101421988, uma sociedade por quota Unipessoal denominada B.M.A Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de B.M.A Construções e Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede distrito kamubukwana Malhangalene, rua de Cabo Delgado n.º 105, rés-do-chão.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

São actividades principais da sociedade:

- a) Construção e prestação de serviços;
- b) Gráfica, serigrafia e tipografia, importação e exportação;
- c) Comércio geral agrosso e a retalho, com importação de produtos alimentares e não alimentares;
- d) Publicidade, informática, comissões, consignações, representações comerciais;
- e) Consultoria, auditoria, acessórias e assistência técnica, despacho aduaneiro, contabilidade, *marketing*;
- f) Consultoria e extração mineira, fornecimento de combustíveis e lubrificantes;
- g) Procurement, agenciamento, mediação e intermediação comercial, protocolo, secretariado;
- h) Desalfandegamento de mercadorias, transporte, aluguer de equipamento, imobiliária, fornecimento de material de escritório e consumíveis, produtos de higiene e limpeza, recolha de resíduos sólidos e líquidos, reparação e manutenção de ar condicionados, fornecimento, reparação e manutenção de equipamento informático, manutenção de jardins;
- i) Arquitectura, decorações, serralharia e outros serviços afins.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, e corresponde uma única quota, pertencente Belarmino Américo Manhique, divorciado, residente no bairro da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100751949B, de 12.01.2011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, será exercida pelo sócio, Belarmino Américo Manhique que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 6 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Barca Maquinaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Barca Maquinaria, Limitada, matriculada sob NUEL 101411117, entre os senhores Edson Joseph da Barca, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, residente em Portugal, e Sílvia Joseph da Barca, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira, e Celestino Xavier da Barca, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade Comercial denominada Barca Maquinaria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Comandante Diogo de Sá, bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

O objecto principal da sociedade é de prestação de serviços e comércio geral com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Edson Joseph da Barca, com uma quota de 25%, correspondente a vinte cinco mil metcais;

b) Sílvia Joseph da Barca, com uma quota de 25%, correspondente a vinte mil metcais;

c) Celestino Xavier da Barca, com uma quota de 50%, correspondentes cinquenta mil metcais.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Celestino Xavier da Barca.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 27 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Barra Car Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 9 de Outubro de 2020, a Barra Car Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada Registrada sob o NUEL 100813041, sita em Conguiana, praia da Barra, cidade de Inhambane, o sócio único decidiu aumentar o objecto e a designação comercial da sociedade.

Em consequência da deliberação feita pelo sócio único, fica alterado o artigo primeiro e terceiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Barra Car Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede em Inhambane (cidade), bairro Conguiana, praia da Barra, tendo o estabelecimento comercial denominado Lesedi Comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de carros para passeio turístico;
- b) Concepção, promoção, comercialização e exploração de pacotes turísticos,

incluindo safaris fotográficos, passeios de barcos ou outros meios de transporte para locais de interesse turístico, jogos, barcos, pesca desportiva, desporto aquático, natação e lojas de conveniência;

- c) Produção e venda de mobiliário e outros artigos de madeira;
- d) Construção e reparação de infra-estruturas de madeiras;
- e) Prestação de serviços em todas as áreas ligadas a carpintaria;
- f) Montagem de cozinhas, escritórios, casas e outros móveis ou imóveis de madeira;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Maputo, 3 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bestial TKF – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Bestial TKF – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101410358, Celso João Amaral, casado, natural de Morrumbene – Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no 3.º Bairro do Macurungo, acidentalmente, na Avenida 24 de Julho, bairro da Munhava, cidade da Beira, constituída sum sociedade por quotas comerciais, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Bestial TKF – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do País ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Venda de material de construção
- b) Fabrico e venda de blocos e pavês;
- c) Manutenção e montagem de pavês;
- d) Prestação de serviços de logística;
- e) Importação e venda de equipamentos relacionados com a área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de uma única quota para sócio Celso João Amaral.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Celso João Amaral, desde já nomeado gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objectivo social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio único ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ou objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, finanças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Outubro de dois mil e vinte. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Centro de Recursos Naturais - Desenvolvimento Sustentável, S.A. (CRN-DS, S.A.)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101353125, a sociedade Centro de Recursos Naturais - Desenvolvimento Sustentável, S.A. (CRN-DS, S.A.), constituída por documento particular aos 2 de Julho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e natureza)

A sociedade, é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta a denominação de Centro de Recursos Naturais - Desenvolvimento Sustentável, S.A. (CRN-DS, S.A.).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, província de Tete e podendo por decisão do Conselho de Administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de consultoria na gestão e auditoria ambiental, gestão da biodiversidade e de

resíduos sólidos, estudos e pesquisas na área de exploração sustentável de recursos naturais, mineração artesanal sustentável, treinamento, formação dos mineradores artesanais das boas práticas e sustentáveis, realização de plano de gestão ambiental, formação na área de gestão e meio ambiente, advocacia na área da gestão ambiental e mineração artesanal, prestação de serviços na área ambiental, realizar investimento directo de outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral e seja permitido por lei. E por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades de consultorias e auditorias ambientais, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado, é de 2.100.000,00MT (dois milhões e cem mil meticais), representado por acções nominativas de 20,00MT (vinte meticais).

Dois) As acções representativas do capital social serão representadas por 105.000 títulos, de vinte meticais.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade, serão assinados pelo Administrador Único.

Quatro) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Cinco) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

A Assembleia Geral poderá nos termos da lei, decidir pelo aumento do capital social, de acordo com as necessidades do negócio, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos seguintes termos:

a) A Assembleia Geral se de outro modo deliberar excepcionalmente,

qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas;

b) Exceptuando se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade;

c) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao administrador, por carta dirigida ao mesmo com aviso de recepção, correio expresso registado, ou outra forma de notificação aceite pelas partes, a notificação de venda, os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretenso adquirente, o número de acções que o accionista se propõe a transmitir; as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretenso adquirente;

d) O administrador, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma notificação de venda, deverá enviar a cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

i) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;

ii) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

e) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção por escrito ao administrador;

f) Expirado o prazo referido no número anterior, o administrador deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem

exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o administrador dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor;

g) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o administrador deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de 30 (trinta) dias, após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue por prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de 30 (trinta) dias para a realização da Assembleia Geral;

h) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro;

i) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o administrador no prazo de 30 (trinta) dias após a efectivação da transmissão;

j) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

k) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo 7.º;
- b) As acções que tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral, ou caso este não exista, em balanço especial para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei, e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir o Fiscal Único e o secretário, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral é presidida por um presidente eleito por voto secreto dos accionistas que detenham pelo menos 51%, do capital social da sociedade.

.Dois) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano, em sessão ordinária dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

Três) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório

do Conselho de Administração, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Quatro) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência por carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete a Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição do Administrador Único e do Fiscal Único;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório do Administrador Único referente ao exercício; o relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- c) Aplicação dos resultados do exercício;
- d) Alteração dos estatutos;
- e) Aumento e redução do capital social;
- f) Fusão e transformação da sociedade;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Por deliberação de accionistas que detenham pelo menos 51%, do capital social da sociedade, poderá eleger-se um Conselho de Administração; e
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos 51% do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa

votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada por um administrador único, eleito em Assembleia Geral, para mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) O administrador pode ser dispensado de prestar caução, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que o eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Um) O administrador, é o órgão de representação da sociedade e, tem poderes para decidir e praticar dos actos de gestão e administração necessários para a prossecução do objecto da sociedade.

Dois) Compete ainda ao administrador, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados por lei;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Limites)

Ao administrador é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela

sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é conferida a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Da aplicação ds resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social, serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo administrador e aprovada pela Assembleia Geral, será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) Do montante remanescente, 25% (vinte e cinco por cento), serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e
- e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

SECÇÃO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei; ou ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, e de acordo com os termos da deliberação específica da Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Dois) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Três) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração e dos órgãos sociais)

Um) A sociedade será administrada por um Administrador Único eleito e cujas funções serão exercidas pelo senhor João Pita Escrivão.

Dois) O Presidente da Assembleia de Geral, o Fiscal Único e o secretário, serão eleitos trinta dias depois da entrada em funcionamento da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissa, no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Está conforme.

Tete, 28 de Julho de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Cinética Engineering & Construction Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101416208, uma entidade denominada Cinética Engineering & Construction Services, Limitada.

Kintec Group Limited, uma sociedade comercial registada na competente Conservatória do Registo de Sociedades Comerciais para Inglaterra e País de Gales, sob o n.º 6570683, com sede no edifício 4, quinto andar, Exchange Quay, Salford Quays, Manchester, M5 3EE, Inglaterra, neste acto representada por José Durão Gama, advogado, com domicílio profissional na SAL & Caldeira Advogados, Limitada, avenida da Marginal, n.º 4985, primeiro andar, prédio ZEN, cidade de Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da reunião da assembleia geral datada de 28 de Junho de 2020, que ora aqui se junta; e

Rory Chard Bowers, cidadão do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, natural de Rochdale, titular do passaporte n.º 529399377, emitido a 24 de Dezembro de 2014, pelo IPS, neste acto representada por José Durão Gama, advogado, com domicílio profissional na SAL & Caldeira Advogados, Limitada, avenida da Marginal, n.º 4985, primeiro andar, prédio ZEN, cidade de Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração datada de 13 de Outubro de 2020, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Cinética Engineering & Construction Services, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, Mahate, cidade de Pemba, Cabo Delgado e sucursal na avenida Vladimir Lenine, n.º 174, edifício Millennium Park, primeiro andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir outras sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços e de consultoria para todas as fases de projectos no sector de energia, petróleo e gás, incluindo engenharia, comissionamento, concepção, fabrico e projectos de construção, instalação e todas as actividades necessárias para o início da produção de petróleo e gás, operacionalização e gestão dos projectos;
- b) Prestação de serviços de manutenção, bem como assessoria profissional, técnica e intelectual para apoiar projectos no sector de energia, petróleo e gás e minas;
- c) Prestação de serviços especializados de perfuração e serviços relacionados nos sectores de energia, petróleo, gás, e minas;
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades; e
- e) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Kintec Group Limited; e
- b) Uma quota com valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Rory Chard Bowers.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão de quotas carece de consentimento dos sócios dado em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas carece de informação prévia à sociedade.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a

sua quota poderá fazê-lo livremente nos mesmos ou melhores termos oferecidos pelo comprador.

Cinco) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da assembleia geral.

Seis) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso

de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, fica desde já nomeado o senhor Rory Bowers como administrador único da sociedade.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, na sede da sociedade, ou caso todos os administradores assim o decidam, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro método que permita comunicação entre os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Cinco) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato dos directores-gerais.

Seis) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Sete) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único, conforme aplicável;
- b) Pela assinatura de 1 (um) administrador;
- c) Pela assinatura de um director-geral, sujeito aos limites dos seus poderes;
- d) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou um director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Oito) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e

económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizada pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder ao adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

CMS Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dez de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e setenta e seis a cento e setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número um, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, perante mim:

Samuel Armando Celestino, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107916276H, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a 22 de Abril de 2019, e residente na cidade de Chimoio;

Hibraimo Alexandre, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104575705Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a 18 de Abril de 2019, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

Por eles foi dito que, pelo presente acto, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de CMS Enterprises, Limitada, e tem a sua sede no bairro Textáfrica, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social construção civil, manutenção de bens e imóveis, electricidade, electrónica, climatização, serralharia, carpintaria, hidráulica, pintura, serviços de venda de material de escritório, de construção e outros afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social cada, pertencentes aos sócios Samuel Armando Celestino e Hibraimo Alexandre, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, ficam a cargo do sócio Samuel Armando Celestino, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e os sócios poderão revogá-los a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

(Direcção-geral)

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Uma) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas dos sócios Samuel Armando Celestino e Hibraimo Alexandre.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Gondola, 15 de Dezembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.



Coroa de Rainha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do código do notariado, no dia 5 de Maio de 2020, foi constituída uma sociedade denominada Coroa de Rainha, Limitada, e tem a sua sede na avenida Angola, n.º 823, rés-do-chão, Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101369420, no dia 13 de Agosto de 2020, com o capital social de 20.000,00MT. A sociedade durará por tempo indeterminado e orienta-se

pelos princípios de excelência. Constitui objecto social da sociedade, venda de cosméticos. A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou constituir, ainda que objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, nomeadamente formar novas sociedades. Agrupamentos colectivos ou singulares em participação mediante deliberação da assembleia geral. A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal desde que se encontre devidamente autorizada para tal. A administração da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Benilde de Carla Júlio Tamele Lifaniça, natural de Maputo, casada com Joaquim Waldemar Lifaniça, de nacionalidade moçambicana, com domicílio habitual no bairro do Jardim, rua da Agricultura, n.º 152, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050004790Q, emitido a 19 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e na assinatura da conta bancária, livre de delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas estranhas ou não à sociedade por via de mandato expresso em procuração com poderes delimitados devidamente.

Está conforme.

Maputo, 16 de Outubro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Global Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, sob NUEL 101420604, a entidade legal supra constituída por:

Arnaldo Jacinto Macie, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 080502801594A, emitido a treze de Julho de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a dominação de Global Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Desse, Vilankulo Sede, província

de Inhambane, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de reapresentação dentro e fora do país.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de bens e serviços;
- Aluguer de veículos motorizados (viaturas, motos, triciclos, etc);
- Serviços de *delivery*;
- Consultoria e assessoria geral em gestão de negócios, projectos, finanças pessoais empresariais e investimentos;
- Transporte de passageiros, carga e seu armazenamento;
- Contabilidade e auditoria;
- Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social.
- Comércio geral a retalho e a grosso incluindo a prestação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Arnaldo Jacinto Macie.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante deliberação da assembleia geral e o capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas pelo sócio é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de direito de preferência do sócio manter na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio

Arnaldo Jacinto Macie, nomeado desde já director-geral, sendo necessária a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos sociais incluindo a movimentação da conta bancária, podendo indicar um representante caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os balancetes das contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, podendo reunir-se, extraordinariamente, para deliberação sobre qualquer outra matéria.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Outubro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

GM Advogados & Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Novembro de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade GM Advogados & Consultores, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101415686, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quarto e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), encontrando-se dividido em quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil e metcais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente à sócia Zainabo José Salvador;

- b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente à sócia Alana Erica Salvador Mepina, menor representada pelo senhor Gabriel Desejado Gabriel Mepina;
- c) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente a Ciane Gabriela Salvador Mepina, menor representada pelo senhor Gabriel Desejado Gabriel Mepina;
- d) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Desejado Gabriel Mepina.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelos senhores Zainabo José Salvador e Gabriel Desejado Gabriel Mepina.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal tomar de aluguer arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Cabe ao administrador Gabriel Desejado Gabriel Mepina constituir procuradores, revogar os mandatos da sociedade para a prática de actos determinados ou negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura a intervenção de um administrador, neste caso o administrador com poderes de constituir mandatários, excepto no caso de nomeação do administrador único.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros, actos contratos estranhos ao objecto social.

Nampula, 6 de Novembro de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



Isa Papers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101422836, uma entidade denominada Isa Papers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Venâncio Fiel Tembe, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101017798C, emitido a 8 de Setembro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, quarteirão 6, casa n.º 116.

Celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Isa Papers – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Central, distrito Nkanpfumo, avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 3206.

Dois) Quando devidamente autorizada pessoalmente pelo único sócio, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a compra e venda de material de escritório, informáticos e consumíveis.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de quinhentos mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente ao único sócio Venâncio Fiel Tembe.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pessoalmente pelo sócio que preferirá nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção da quota e conforme for deliberado pelo sócio quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

O sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em deliberação do único sócio para o efeito e respeitando os limites e termos da lei comercial.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, o qual poderá constituir mandatários nos termos da lei comercial com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do único sócio ou de quem legalmente o represente nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação pessoal do único sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição dos lucros

Um) Os lucros líquidos apurados e aprovados pessoalmente pelo único sócio em cada ano de exercício terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- O restante para dividendos ao único sócio, salvo se o único sócio deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer

reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade.

Dois) Por deliberação do único sócio, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alienação de quota e transformação da sociedade

O sócio único pode deliberar pessoalmente ceder a sua quota, total ou parcialmente, bem como transformar a sociedade nas condições que forem mais convenientes e no respeito pela lei comercial aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado pessoalmente pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regulará as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições transitórias

É designado como administrador da sociedade ao único sócio Venâncio Fiel Tembe.

Maputo, 12 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Isolmoc – Montagem e Comércio de Isolamento e Revestimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta n.º dois, datada de trinta de Setembro de dois mil e vinte, na sociedade Isolmoc – Montagem e Comércio de Isolamento e Revestimentos, Limitada, sob NUEL 100224372, com o capital social de quatro milhões e duzentos mil meticais, foi deliberado um aumento de capital social, alterando-se por conseguinte o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social realizado e subscrito é de 11.273.399,00MT, assim distribuídos:

a) O sócio maioritário GrecoGeste – Trading de Produtos e Serviços, S.A., com um capital social, no valor de 10.851.149,00MT (dez milhões, oitocentos e cinquenta e um mil cento e quarenta nove meticais), que correspondem a noventa e seis vírgula vinte e cinco do capital social;

b) O sócio Daniel Vieira e Castro do Amaral, com um capital de 338.250,00MT (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta meticais), que correspondem a três por cento do capital social;

c) O sócio senhor Eduardo Manuel Correia Fernandes, com um capital de 84.000,00MT (oitenta e quatro mil meticais), que correspondem a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Maputo, 26 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

JV Rousant International and Elemech Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade JV Rousant Internacional and Elemech Engineering, Limitada, matriculada sob NUEL 101406598, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Augustus Tiberius Viloen, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade da Beira; e
Ramij Naran Patel, de nacionalidade queniana.

Que constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de JV Rousant International and Elemech Engineering, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir, manter ou encerrar

sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: construção de linhas de transmissão aérea, e linhas de distribuição e subestações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio ou previamente autorizadas por quem de direito e sempre permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas (2) quotas de 50.000,00MT ou equivalente a duas (2) quotas de cinquenta por cento do capital social, sendo uma (1) quota de 50% pertencente ao sócio Augustus Tiberius Viloen e uma quota (1) de 50% pertencente ao sócio Ramij Naran Patel.

CAPÍTULO III

De gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um dos sócios ou qualquer representante que seja nomeado pelos socios, que será nomeado administrador com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é

necessária a assinatura de um administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) A assembleia geral poderá, a qualquer momento, destituir e constituir novos administradores desde que estejam reunidos cinquenta por cento do capital social. Caso o número de administrador seja superior a um (1), a mesma assembleia geral terá que determinar a nova forma de obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 28 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Lap Tec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101411834, uma entidade denominada Lap Tec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zulqarnain, casado, nascido a 22 de Novembro de 1988, de nacionalidade paquistanesa, portador do passaporte n.º AA5762252, emitido no Paquistão, a 15 de Fevereiro de 2013, residente nesta cidade, na avenida 24 de Julho, n.º 2582, rés-do-chão, bairro Central.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lap Tec – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Samora Machel, n.º 4417, rés-do-chão, bairro Central, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio geral com importação e exportação a grosso e a retalho de:

- a) Telemóveis e seus acessórios;
- b) Computadores e seus acessórios;
- c) Acessórios de viaturas;
- d) Electrodomésticos;
- e) Produtos cosméticos;
- f) Vestuário.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, uma quota única equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Zulqarnain.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Zulqarnain, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Line Up, Assistência Técnica Institucional & Utilidades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Setembro de dois mil e dezasseis, foi registada, sob o NUEL 100783428, a sociedade

Line Up, Assistência Técnica Institucional & Utilidades, Limitada, constituída por documento particular, a 2 de Setembro de 2016, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Line Up, Assistência Técnica Institucional & Utilidades, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, Estrada Nacional número sete, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o estabelecimento, a assistência técnica institucional e utilidades, incluindo igualmente, os serviços seguintes:

- a) Apoio institucional em recursos humanos, comunicação, imagem e tradução;
- b) Tramitação de expedientes administrativos;
- c) Sistemas de gestão em recursos humanos, base de dados, redes e qualidade,
- d) Legalidade empresarial e laboral;
- e) Capacitação institucional;
- f) Manutenção predial;
- g) Paisagismo e jardinagem;
- h) Fumigações e combate a pragas;
- i) Controlo de fauna e flora;
- j) Segurança e saúde operacional;
- k) Consultoria em engenharia e arquitectura.

Dois) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, pode ainda adquirir participações em quaisquer sociedades nacionais ou estrangeiras de objecto social igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil meticais), repartido em duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Joana João Maite, casada com Ilídio Reginaldo Cumbane em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana,

portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100342494S, emitido a 4 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais e zero centavos), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, com NUIT 106766835;

- b) Ilídio Reginaldo Cumbane, casado com Joana João Maite em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102036295Q, emitido a 2 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais e zero centavos), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, com NUIT 102807693.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) O conselho de administração é composto por Joana João Maite e Ilídio Reginaldo Cumbane.

Dois) O mandato dos membros do conselho de administração será de três anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela assembleia geral, desempenhar as funções de presidente.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- Pela assinatura do administrador-delegado nos termos do seu mandato;
- Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Cinco) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Agosto de 2020. —
O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

LNV – Medical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101424766, uma entidade denominada LNV – Medical, Limitada.

Sérgio Tomás Adelino, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida da Tanzânia, n.º 267, 3.º andar, flat 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300616667J, emitido a 20 de Novembro de 2015, válido até 20 de Novembro de 2020;

Lola Jaime Malate, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente na avenida Tanzânia, n.º 267, 3.º andar flat 5, e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100693872N, emitido a 1 de Abril de 2016, válido até 1 de Abril de 2021.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de LNV – Medical, Limitada, será regida pelo presente contrato e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida, Rio Limpopo, n.º 982, 1.º andar na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Venda de material hospitalar;
- Aluguer de equipamentos hospitalar;

- Venda de medicamentos;
- Clínicas, farmácias e posto médicos; e
- Outras actividades desde que sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentos mil de meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor de duzentos e dez mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital, pertencente ao sócio Sérgio Tomás Adelino;
- Uma quota com o valor de noventa mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital, pertence à sócia Lola Jaime Malate.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessação, total ou parcial, de quotas entre os sócios, e a estranhos mediante consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretenderem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos dez dias de antecedência, o sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercido pelo sócio Sérgio Tomás Adelino, que irá desempenhar as funções de director-geral e financeiro.

Dois) Os sócios poderão delegar poderes de representação da sociedade a pessoas estranhas mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral e financeiro, sendo desde já as assinaturas bancárias ficarem só e

somente ao cargo do director-geral e financeiro, obrigando na movimentação das contas a assinatura deste.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou for denegada.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Lorraine Du Toit – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte, reuniu, na sua sede social em assembleia geral, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100940183, na presença da sócia Lorraine Du Toit, detentora de uma quota correspondente a cem por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, a sócia Lorraine Du Toit deliberou unanimemente a alteração da denominação da sociedade de Lorraine Du Toit – Sociedade Unipessoal, Limitada, para Moz Creations – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por conseguinte foi deliberado por unanimidade a alteração do número um do artigo primeiro do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Creations – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial

por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 20 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ludmilla de Gois Research & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101424332, uma entidade denominada Ludmilla de Gois Research & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, entre:

Eth Ludmilla de Gois Vieira Nunes Rodrigues, solteira, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte, emitido a 18 de Dezembro de 2018, e válido até 17 de Dezembro de 2028, residente na cidade de Maputo na avenida 24 de Julho, n.º 145/147, 19.º andar esquerdo, bairro Polana Cimento.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ludmilla de Gois Research & Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida 24 de Julho 145/147, 19º esquerdo, bairro Polana Cimento, cidade Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão e negócio e ambiente social;

b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Por deliberação da única sócia, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais (10 mil meticais), uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Eth Ludmilla de Gois Vieira Nunes Rodrigues, correspondente a cem por cento do capital social (100%);

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando esta do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pela sócia única desde já nomeada administradora com dispensa de caução, a senhora Ludmilla de Gois Vieira Nunes Rodrigues.

Dois) A sociedade fica vinculada pela:

- Assinatura da sócia;
- Assinatura da administradora;
- Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

M2A Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101360679, uma entidade denominada M2A Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maira Mendonça Andrade, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100248962N, emitido a 23 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M2A Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente M2A Consultoria, Lda com a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 794, 5.º andar esquerdo, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da sócia em assembleia geral, abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria para negócios e a gestão, orientação e assistência operacional a empresas ou organismos;
- b) Prestação de serviços de outras actividades de consultoria, científicas, técnicos e similares, não especificadas.

Dois) A sociedade pode participar noutras sociedades, de objecto igual ou diferente do seu, mesmo que regidas por leis especiais, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

Três) Mediante deliberação da sócia em assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticalis) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Maira Mendonça Andrade.

Dois) A sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como, e em que prazo, deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo da sócia administradora Maira Mendonça Andrade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) A sócia administradora ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade

em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos à sócia mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na Sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mbala Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101418340, uma entidade denominada Mbala Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Joaquim Magaule Mariano Rufo, solteiro, maior, natural de Espungabera sede, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100734051Q, emitido a vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central, avenida Ho Chi Min, n.º 771, 3.º andar direito, cidade de Maputo;

Trevor Wayne Dhlwayo, solteiro, maior, natural de Chipinge de nacionalidade zimbabweana, portador de Passaporte n.º 08-369353X-13, emitido a vinte e oito de Abril de dois mil e desaseis em Zimbabwe, residente em Zimbabwe.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mbala Serviços, Limitada, com sede no bairro Central, avenida Ho Chi Min, n.º 771, 3.º andar direito, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursal dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- Reparação, calibragem, testagem de equipamentos mecânicos, hidráulicos e electrónicos;
- Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e representa uma soma de duas quotas distribuídas de seguinte modo:

- Joaquim Magaule Mariano Rufo, com uma quota de 10.000,00MT correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Trevor Wayne Dhlwayo, com uma quota de 10.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convenção.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo socio Joaquim Magaule Mariano Rufo que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas na assembleia geral;
- Construir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, casos esses não devem corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Moz Inspecta Engineering, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Moz Inspecta Engineering, Limitada, matriculada sob NUEL 101410374, entre:

Hamilton Jaime Luís, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Sétimo Bairro-Matacuane, cidade da Beira.

José da Silva Alfredo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na rua do Padre Américo, UC-B, casa n.º 149, bairro do Macúti, cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Moz Inspecta Engineering, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no bairro do Estoril, talhão 412-C Parcela s/n cidade da Beira, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode criar e encerrar, em Moçambique ou no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área manutenção industrial;

- b) Controle de qualidade e inspecção;
- c) Construção e manutenção de vasos de pressão, tanques e estruturas metálicas;
- d) Prestação de serviços na área transporte;
- e) Importação e exportação de produtos; e
- f) Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas às actividades principais acima descritas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de duas (2) quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao senhor Hamilton Jaime Luís, representativa de 50% (cem por cento) do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao senhor, José da Silva Alfredo representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar os sócios, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a 15 dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) O sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto

no número anterior perde a possibilidade de subscrição.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de administração composto por 3 membros, por 2 administradores ou director-geral.

Dois) Os administradores serão nomeados por períodos renováveis de 4 anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a assembleia geral, por meio de deliberação, decida destituí-los.

Três) Os administradores não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Quatro) Ficam desde já nomeados como administradores das sociedades os senhores Hamilton Jaime Luís e José da Silva Alfredo.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Está conforme.

Beira, 21 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozambique, Fresh Eggs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Mozambique, Fresh Eggs, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 100950456, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 26.100.000,00MT (vinte seis milhões e cem mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 13.050.000,00 (treze milhões cinquenta mil meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social per-

tencente ao sócio Center Fresh Africa, L.L;

- b) Uma quota no valor de 6.525.000,00MT (seis milhões quinhentos vinte e cinco mil meticaís) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio, Eggs For África, Limitada;
- c) Uma quota no valor de 3.262.500,00MT (três milhões e duzentos vinte e dois mil e quinhentos meticaís), equivalente a 12.5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio D & D Investments, Limitada;
- d) Uma quota no valor de 3.262.500,00MT (três milhões e duzentos vinte e dois mil e quinhentos meticaís), equivalente a 12.5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio JACZZ Investments, Limitada, respectivamente.

Nampula, 24 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozatubos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mozatubos, Limitada, matriculada sob NUEL 101389871, entre Gilberto Caldeira Correia, solteiro, natural da cidade da Beira, província de Sofala, residente na rua Martim Afonso de Melo, casa n.º 67, no bairro das Palmeiras I, e José Vaz Rocha, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro da Manga na EN n.º 6 e 9, cidade da Beira, província de Sofala e Ricardo Jorge Ferreira Maia, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT0001943M, residente na cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Mozatubos, Limitada.

Dois) A Mozatubos, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Três) A sede provisória desta sociedade localiza-se na rua da Auto Estrada, n.º 497, bairro da Manga, cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O fabrico, importação, exportação, venda a grosso e a retalho de tubos e similares;
- b) A importação e comércio de matéria-prima;
- c) A reciclagem de todo o tipo de material plástico;
- d) A realização de outras actividades conexas, complementares e subsidiárias.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades não contempladas previamente no objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição das quotas)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), a ser realizado em dinheiro.

Dois) O capital social está distribuído em 3 (três) quotas, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Gilberto Caldeira Correia;
- b) Uma quota no valor de 122.500,00MT (cento e vinte e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 24,5% do capital social, pertencente ao sócio João José Vaz Rocha;
- c) Uma quota no valor de 122.500,00MT (cento e vinte e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 24,5% do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Ferreira Maia.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade a gerência e a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Sócio-gerente)

Um) O sócio-gerente é o sócio que se responsabilizará pela gerência da actividade social.

Dois) Para o primeiro mandato fica desde indicado como sócio-gerente o sócio Ricardo Jorge Ferreira Maia que liderará a fase de projecção, planificação, implementação e entrada em funcionamento da actividade social.

Três) As alterações na titularidade deste cargo são determinadas por votação maioritária da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Modo de obrigar a sociedade)

Um) Para actos de gestão ordinária, a sociedade obriga-se com assinatura do sócio-gerente, no limite das suas competências.

Dois) Após a ocupação dos cargos directivos da empresa, a sociedade poderá obrigar-se por 2 assinaturas de 2 elementos da direcção da empresa designados pela assembleia geral, mas apenas nos limites das respectivas competências mantendo-se, contudo, e em paralelo, os poderes do sócio-gerente indicados no número anterior.

Três) Para actos de gestão extraordinária, a sociedade obriga-se com assinaturas de pelo menos 2 sócios, nos limites dos poderes concedidos pelo pacto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

À tudo o que estiver omissso nesse pacto social aplicam-se supletivamente as regras do Código Comercial, nomeadamente: primeiro, as regras referentes às sociedades por quotas, e na falta destas, aplicam-se subsidiariamente as regras gerais das sociedades comerciais.

Está conforme.

Beira, 14 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozgrill Catering Services – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Mozgrill Catering Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101364615, entre, Ikbal Yusuf Melek, solteiro, natural de Upleta Rajk, de nacionalidade Indiana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a Mozgrill Catering Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no bairro dos Munhava, rua Cruss Gomes, podendo por deliberação do sócio transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contado-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de cantina e *take away*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Ikbal Yusuf Melek.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Ikbal Yusuf Melek.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

Está conforme.

Beira, 29 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Namoro & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101347249, a cargo de Aida Zelia Augusto Mucore, conservadora e notária técnica, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Namoro & Filhos, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: António Paulo Rico Namoro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301000588151, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 28 de Janeiro de 2010, residente cidade de Nampula, que celebram presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Namoro & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, no bairro Mutauanha, posto administrativo de Muatala, cidade de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;
- b) Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e;
- c) Outras actividades de serviços pessoais, n.e. e
- d) Actividades de engenharia e técnicas afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (20.000,00MT), vinte mil de meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio António Paulo Rico Namoro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio António Paulo Rico Namoro, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 7 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Navy Blue Sky International School – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Dezembro de dois mil e dezassete, da sociedade Navy Blue Sky International School – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na província de Maputo, cidade da Matola, bairro da Matola C, R. Paula Isabel, número quinhentos e vinte, com o capital social de 400.000,00MT, matriculado sob o NUEL 100792133, deliberará a cessão da quota na totalidade no valor de 400.000,00MT, que a sócia Ancha Nafta Omar, possuía no capital social da referida sociedade, para a senhora Letícia Tânia Machava.

Em consequência da cedência é alterado a redacção dos artigos quarto, quinto e sexto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de quatrocentos mil meticais, correspondente à uma quota da sócia única a senhora Letícia Tânia Machava e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Situações omissas)

Deliberada cessão de quotas, e observadas as disposições legais em vigor, quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de cessão de quotas serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislações avulsas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia única Letícia Tânia Machava, que desde então fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo.

Quatro) O administrador é vinculado por este estatuto e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

Maputo, 6 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Ndlopfu Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101348083, dia sete de Junho de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade, limitada.

Apsenio Gabriel Cambaco, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101859163C, emitido a 10 de Julho de 2017 e residente na Matola,

Matlhomele, quarto 7C, casa n.º 296; Orciolanda Mouzinho Muchate, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101859162M, emitido aos 3 de Janeiro de 2018 e residente na Matola, Matlhomele, quarto 7C, C296.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ndlopfu Empreendimentos, Limitada, e se constitui por tempo indeterminado. Que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade localiza-se no bairro Matlhomele, quarto 7C, C 296, podendo criar ou encerrar no país e no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria ambiental e acessoria em higiene e segurança no trabalho;
- b) *Procurement* e venda de material de escritório;
- c) Organização e promoção de eventos sócio-culturais;
- d) Prestação de outras actividades complementares autorizadas.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito em dinheiro é de e vinte cinco mil meticais, distribuído em duas quotas, uma quota de Apsénio Gabriel Cambaco no valor de 20.000,00MT correspondente a 80 por cento, e Orciolanda Mouzinho Muchate no valor de 5.000,00MT correspondentes a 20 por cento do capital social.

ARTIGO QUATRO

Assembleia geral

ARTIGO SEIS

(Administração)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica e interna e internacional pelos sócios Apsénio Gabriel Cambaco e Orciolanda Mouzinho Muchate que ficam nomeados administradores ou em casos de impossibilidade de um deles por quem este designar como procurador de acordo com deliberação da assembleia.

ARTIGO OITO

(Formas de obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura conjunta dos sócios;
b) A assinatura do mandatário noS.

Está conforme.

Matola, 7 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Omnium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos trinta dias do mês de Setembro do ao de dois mil e vinte, nas instalações da sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 70, rés-do-chão, na cidade de Maputo, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Omnium, Limitada, com a presença de dois sócios representando 91% do capital social do valor nominal de 273.000,00MT (duzentos e setenta e três mil meticais), nomeadamente: a sócia Universidade São Tomás de Moçambique, detentora de uma quota no valor nominal de 153.000,00MT (cento e cinquenta e três mil meticais), correspondente a 51% do capital social, neste acto representado pelo senhor Joseph Matovu Wamala, conforme carta mandadeira do dia vinte e oito de Setembro do corrente ano, o sócio Eustache Ndayisabye detentor de uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social, estando ausente o sócio Radley Anthony Magiera, detentor de uma quota no valor nominal de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticais), correspondente a 9% do capital social, procedeu-se na sociedade em epigrafe a cedência e unificação da quota de 40% pertencente ao sócio Eustache Ndayisabye, a favor da sócia Universidade São Tomás de Moçambique, que por sua vez unifica a sua quota no valor nominal de 153.000,00MT (cento e cinquenta e três mil meticais), correspondente a 51% do capital social, a quota cedida pelo sócio Eustache Ndayisabye, passando assim a ser detentora de uma quota unificada no valor nominal de 273.000,00MT (duzentos e setenta e três mil meticais), correspondente a 91% do capital social, em consequência da cedência de quotas verificada e alteração parcial dos estatutos é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social e o artigo sétimo os quais passam a ter a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT

(trezentos mil meticais), correspondente à soma de 2 quotas assim distribuídas:

- a) Universidade São Tomás de Moçambique, com uma quota no valor nominal de 273.000,00MT (duzentos e setenta e três mil meticais), correspondente a 91% do capital social;
b) Radley Anthony Magiera, com uma quota no valor nominal de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticais), correspondente a 9% do capital social.

Único. Mantém-se.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que só faz parte como sócios administradores os que detiverem participação social de, pelo menos, 15% do capital social, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos os actos e contratos, conforme for deliberado em assembleia geral, ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Palessa Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101424693, uma entidade denominada Palessa Holding, Limitada.

Chanel Palessa Magide Henrique Carlos, solteira e maior, nascido a 12 de Julho de 1996, natural de Maputo, residente na rua da Resistência, n.º 1958, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100252835I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil a 19 de Outubro de 2020 e válido até 18 de Outubro de 2025;

Artur Henrique Carlos Júnior, solteiro e maior, nascido a 23 de Dezembro de 1998, natural

de Maputo, residente na rua da Resistência n.º 1958 Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105195424C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil a 5 de Outubro de 2017 e válido até 5 de Outubro de 2022.

Pelo presente contracto a parte constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial de Moçambique, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Palessa Holding, Limitada, e tem a sua sede, na rua Dar-Es-Salaam, casa n.º 1322, cidade da Matola.

Dois) Mediante decisão dos dois sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de participações;
b) Consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvão explorar e para as quais esteja devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a quota de 100% pertencente 80% a senhora Chanel Palessa Magide Henrique Carlos e 20% e ao senhor Artur Henrique Carlos Júnior.

Dois) A sociedade poderão aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas por Chanel Palessa

Magide Henrique Carlos e o Artur Henrique Carlos Júnior na qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Caberá em especial aos administradores:

- a) Propor, prosseguir, desistir ou transigir em acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por outra qualquer forma onerar bens móveis e imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespasar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos e;
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder á sua alienação ou oneração;
- f) Abrir e encerrar contas bancárias;
- g) Endividar se em nome da sociedade, prestar aval.

Quatro) Os administradores em caso de necessidade poderão delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores.

ARTIGO SEXTO

(Alterações)

Os sócios podem decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, segundo estabelece o artigo 229, do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Matola, 26 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pintauto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a acta de três de Novembro, do ano de dois mil e vinte, da Sociedade Pintauto, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de trinta e dois milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número quinze mil oitocentos e noventa e nove, a folhas noventa e cinco do livro C, traço trinta e nove, deliberaram o aumento do capital social em mais vinte milhões de meticais, passando a ser de cinquenta e dois milhões de meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta e dois milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Edite Maria Simões dos Santos Jordão Simões, com uma quota no valor de vinte milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) José Jorge Jordão Simões, com uma quota no valor nominal de dezoito milhões e duzentos mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Pintauto, Limitada, com uma quota no valor nominal de treze milhões de meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Maputo, 9 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Petroleum Entreprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa de dezassete de Janeiro de dois mil e dezassete, da sociedade Petroleum Entreprises, Limitada, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 100648784, foi deliberado pelos sócios a cessão de quotas da sociedade alterando assim o artigo quarto e sexto passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 5.000,00MT, subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a cem por cento do capital social, dividido duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Leutério Sábado Melo com uma quota de no valor de 2.500,00MT correspondente a 50% do capital social;
- b) Andrei Ilundi com uma quota de 2.500,00MT correspondente a 50% do capital social.

O capital social poderá ser aumentado á medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada pelos sócios Leutério Sábado Melo e Andrei Iludin.

Princeton Propriedades Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade Princeton Propriedades Moçambique, Limitada, com sede na cidade da Matola, com o capital social de dois milhões e trezentos e quarenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100021625, deliberaram a cessão da quota no valor nominal de um milhão e oitocentos e setenta e dois mil meticais, que o sócio Princeton International Labour Services, Limited, possuía no capital social da referida sociedade e cedeu a DRS Moçambique, Limitada, que entra na sociedade.

Deliberaram ainda a divisão e cessão da quota no valor nominal de quatrocentos e sessenta e oito mil meticais, que o sócio Dickinson Refractory Services International Limited, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de vinte e três mil e quatrocentos meticais, que cedeu ao senhor Trevor Michael Dickinson, que entra na sociedade, e outra no valor nominal de quatrocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos meticais que cedeu a DRS Moçambique, Limitada, que unifica as quotas numa única quota no valor nominal de dois milhões trezentos e dezasseis mil e seiscentos meticais.

Em consequência da divisão, cessão e unificação de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões trezentos e quarenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões trezentos e dezasseis mil e seiscentos meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio DRS Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e três mil e quatrocentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Trevor Michael Dickinson.

Dois) (...).

Maputo, 9 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Real Águia – Segurança e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato de 21 de Agosto de 2020, matriculo-se uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Real Águia – Segurança e Serviços, Limitada, sob NUEL 101419134, com a data de 29 de Outubro de 2020, entre os sócios:

Carlos Alfredo Filimone Ussaca, solteiro, natural de Pemba, residente no bairro Avenida Kim Il Sung, n.º 582, rés-do-chão, flat 2, Distrito Municipal 1, Sommershied, cidade Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100021840B, emitido a 30 de Novembro de 2017, pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

José Alberto Zunguza, solteiro, natural de Vilanculos, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão n.º 20, casa n.º 20, cidade Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 110101161008C, emitido aos 30 de Maio de 2011, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Quisito Rafael Valentim, solteiro, natural de Mixixe-Namacurra, residente no bairro Maxaquene A, quarteirão n.º 91, casa n.º 1013, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304156318A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Real Águia – Segurança e Serviços, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua do Alba, n.º 13, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Segurança estática, guarda-costas, transporte de valores e mercadorias.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas diferentes:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alfredo Filimone Ussaca;
- b) Uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente 35% do capital social, pertencente ao sócio José Alberto Zunguza;
- c) Uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Quisito Rafael Valentim.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, de outro sócio, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Carlos Alfredo Filimone Ussaca, José Alberto Zunguza e Quisito Rafael Valentim, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois dos três administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a

percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente estatutos, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SE Trade Advisors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101425452, uma entidade denominada SE Trade Advisors, Limitada.

Samuel Zita, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510593Q, de 27 de Agosto de 2020, válido até ao dia 26 de Agosto de 2030, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Tchumene 2, quarteirão 27, casa 26, Matola, província de Maputo;

Erminio Jocitala, maior, solteiro, natural de Angónia, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do passaporte n.º 15AL72612, de 9 de Fevereiro de 2018, válido até ao dia 9 de Fevereiro de 2023, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente no bairro Alto-Maé, Avenida do Rio Limpopo, 298, 6.º andar, flat 24, cidade de Maputo.

Outorgam neste acto a constituição de uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 e artigo 283 do Código Comercial.

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação SE Trade Advisors, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Vlademir Lenine 1100, Millenium Park, 1.º andar, esquerdo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas do comércio internacional:

- Formulação, negociação e implementação de políticas comerciais;
- Facilitação do comércio;
- Competitividade comercial;
- Desenvolvimento do sector privado;
- Gestão de projectos; e
- Capacitação institucional e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota pertencente ao sócio Samuel Zita no valor de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social e uma quota pertencente ao sócio Erminio Jocitala no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Os sócios podem decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios podem conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios, que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade dos Artesões de Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 101377008, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade dos Artesões de Nampula, Limitada, constituída entre os sócios: Manuel Mantacassa, solteiro, maior, natural de Mutivaze-Rapale, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102299989J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 2 de Julho de 2012, residente no bairro de Natikiri, quarteirão 3, U/C teacane, casa n.º 250. Silva Muapareia, solteiro, maior, natural de Marirrimue- Mecuburi, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100926196P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 7 de Fevereiro de 2011, residente no bairro de Mutauanha quarteirão 7, U/C 3 de Fevereiro, casa n.º 250, Posto Administrativo de Muatala. Augusto Joapo, casado, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108872879M, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Nampula aos 5 de Novembro de 2019, residente no bairro de Namutequeliua, quarteirão 1, U/C Marien Ngouabi, n.º 26.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que si rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade dos Artesões de Nampula, Limitada, abreviadamente designada por (SANA, LDA).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, no bairro de Natikiri, Avenida do Trabalho, quarteirão n.º 4, U/C Theacane A, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando se julgar necessário e obtenha as necessidades autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto fabrico e comercialização de objectos feitos de madeira com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, assim como prestar

os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 33,3% (trinta e três virgula três por cento) do capital, pertencente ao sócio Manuel Mantacassa;
- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 33,3% (trinta e três virgula três por cento) do capital, pertencente ao sócio Silva Muapareia;
- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 33,4% (trinta e quatro por cento) do capital, pertencente ao sócio Augusto Joapo.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo todos os sócios que desde já são nomeados administradores Manuel Mantacassa, Silva Muapareia e Augusto Joapo, com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de dois sócios para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes para a representação da sociedade, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Poderão também substabelecer ou delegar todos os poderes ou alguns, de administração por meio de procuração.

Nampula, 26 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

do ano dois mil e vinte da sociedade Turismo do Índico SA-Intur, S.A. sociedade de direito Moçambique, constituída por escritura pública de dezoito de Setembro de dois mil e um, exarada na folha setenta e um livro de escritura diversa numero dois traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, registada na Conservatória de registo das Entidades Legais sob o n.º 101196607, deliberou pela aprovação do relatório de encerramento do processo de liquidação da referida sociedade e respectiva publicação.

Maputo, 15 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Unic Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia treze do mês de Março de dois mil e dezanove, da sociedade em epigrafe, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais sob o registo NUEL 100745448.

João Maria Mascate Botas, Graciete Macitane Mucavele Chaquisse, Lucinda Stella Elias Mucavele e Januario Eudito Moiane, compondo a quota total de, 100.000,00MT (cem mil meticaís).

O sócio João Maria Mascate Botas, detentor de uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento), cede metade da sua quota avaliada em 20.000,00MT (vinte mil meticaís), à senhora Catarina Agostinho Chirindza e aos restantes sócios, a outra metade, que fica distribuída de forma igualitária: Graciete Macitane Mucavele Chaquisse beneficia-se de 6.667,00MT (seis mil seiscentos sessenta e sete meticaís); A Lucinda Stella Elias Mucavele beneficia-se de 6.667,00MT (seis mil seiscentos sessenta e sete meticaís) e Januario Eudito Moiane beneficia-se de 6.667,00MT (seis mil seiscentos sessenta e sete meticaís);

Em consequência da cessão de quotas, fica alterada a composição do artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), assim distribuídos:

- Uma quota no valor 29.170,00MT (vinte e nove mil, cento e setenta meticaís), correspondente a 29,17% e pertença da sócia Graciete Macitane Mucavele Chaquisse;

Turismo do Índico-SA-Intur, S.A.

Certifico para efeitos de publicação que por Acta de quinze dias do mês de Setembro

- b) Uma quota no valor 29.170,00MT (vinte e nove mil, cento e setenta meticais) correspondente a 29.17% pertença da sócia Lucinda Stella Elias Mucavele;
- c) Uma quota no valor 21.660,00MT (vinte e um mil seiscentos e sessenta meticais), correspondente a 21.66% e pertença do sócio Januario Eudito Moiane;
- d) Uma quota no valor 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20 % e pertença do sócio Catarina Agostinho Chirindza.

Maputo, 3 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Vila Rosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, Província de Inhambane sob o número sessenta e cinco, a folhas trinta e quatro do Livro C Primeiro, com a data de treze de Novembro de dois mil e dois e no Livro e Quarto, com a data de quatro de Novembro de dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quinto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a sete mil e quinhentos meticais, para cada um dos sócios Rodney Pieter Cloete e Sara Louise Cloete, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Rodney Pieter Cloete, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos registos e Notariado de Vilankulo, 4 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Zambézia Mining Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101399435 a cargo de Sita Salimo, a conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zambézia Mining Corporation, Limitada, constituída entre os sócios: Hamadoun Dit Bare Sow, solteiro, natural de Mali, de nacionalidade maliana, residente no bairro Urbano central, cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03ML00048741A, emitido, pelos Serviços de Migração Provinciais de Nampula e residente na cidade Nampula e Helénio da Esperança Maquile de Melo, solteiro, natural da cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100645731Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane e residente cidade de Quelimane, que entre si celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Zambézia Mining Corporation, Limitada, com sede no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por

deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Exploração mineira de metais básicos, terras raras, metais preciosos, minerais, preciosos e semi-preciosos e minerais associados;
- b) Processamento de metais básicos, terras raras, metais preciosos, minerais, preciosos e semi-preciosos e minerais associados;
- c) Comercialização de metais básicos, terras raras, metais preciosos, minerais, preciosos e semi-preciosos e minerais associados;
- d) Prosperação e pesquisa de recursos mineração;
- e) Aluguer de máquinas e equipamento de mineração;
- f) Outras actividades subsidiárias e afins;
- g) Comércio de metais preciosos com importação e exportação;
- h) (...).

Dois) As sociedades poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas ao seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente 50% a (cinquenta por cento do capital social), pertencente ao sócio Hamadoun Dit Bare Sow e uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente 50% a (cinquenta por cento do capital social), pertencente ao sócio Helénio da Esperança Maquile de Melo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Helénio da Esperança Maquile de Melo e Hamadoun Dit Bare Sow, respectivamente, que desde já ficam nomeados administradores.

Nampula, 30 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.